

de 17 de março de 1964, na Contadoria da Prefeitura, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzzeiros) destinado a ocorrer, no presente exercício, auxílio para as festividades dos feriados de 1972, da Escola Normal Municipal "João Ebram".

Artigo 2º - No Decreto Executivo que abrir o Crédito Especial, constará, obrigatoriamente, o recurso hábil à sua cobertura, na forma do que dispõe a legislação federal em vigor, e aplicável à espécie.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 24 de outubro de 1972.

Benedito de Campos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
data supra.

Lei nº 422/72

Dispõe sobre abertura
de Crédito Especial.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de outubro de 1972, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na forma do que dispõe o Artigo 4º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Contadoria da Prefeitura, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzzeiros) destinado a ocorrer, no presente exercício, auxílio para as festividades dos feriados de 1972, do Ginásio Estadual "Monsenhor Inácio Giola".

Artigo 2º - No Decreto Executivo que abrir o Crédito Especial, constará, obrigatoriamente

e recense hábil à sua cobertura, na forma que dispõe a legislação federal em vigor e aplicável à espécie.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 24 de outubro de 1972.

Benedito de Campos
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado
data supra.

Lei n.º 423/72

Dispõe sobre contratação
de serviços advocatícios
pelo Prefeito Municipal e
da outras providências.

Benedito de Campos, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o Artigo 26 § 1º do Decreto-lei Complementar n.º 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios). Sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais do Advogado Hr. Thomas Francisco de Oliveira Braga, Cric n.º 018707858, regularmente registrado na O.A.B., Seção de São Paulo, sob o n.º 15.529, a fim de patrocinar em ações judiciais perante o Juízo competente, o direito do Município à devolução de valor correspondente à "taxa remuneratória" ou o que, no respectivo contrato, se refere a serviços prestados pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e que, a tal título, foi e vem sendo pago indevidamente.

Artigo 2º - O Prefeito convencionará com o contratado que, ao final da ação, e se julgada procedente, os honorários (dct)